



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARANAÚ, NO EXERCÍCIO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro (2024), a Associação Comunitária de Aranaú, inscrita no CNPJ nº 19.614.341/0001-85, com sede na Rua Raimundo Higino Brandão, s/n, Aranaú, Acaraú, Ceará, CEP: 62.580-000.

Parágrafo único. A Associação beneficiária, declarada de como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.679/2017, é constituída com o objetivo de solucionar as problemáticas sociais coletivas, visando melhorias e bem-estar a comunidade, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

Art. 3º O valor do repasse total poderá chegar a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2024, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

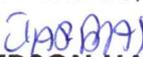
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.016.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).

Art. 5º Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

Art. 6º Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de pleno direito, sem direito a indenização pela entidade beneficiada.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 29 dias de Janeiro de 2024.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente